



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	30\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Semestre . . . . . 130\$	
" . . . . . 48\$	
" . . . . . 43\$	
" . . . . . 45\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:392** — Manda reimprimir e pôr em circulação na colónia de Moçambique 1.000:000 de selos da taxa de 20\$ comemorativos do IV Centenário de Lourenço Marques.

**Portaria n.º 11:393** — Cria e manda pôr em circulação na colónia de Angola, cumulativamente com os selos de franquia em vigor, selos de franquia da emissão Ceres — Determina que se proceda à reimpressão de determinados selos da mesma emissão.

**Decreto n.º 35:703** — Concede isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, para vários produtos importados na colónia de Cabo Verde por José de Matos, Limitada, e destinados exclusivamente à preparação de sabões na sua fábrica instalada na ilha de S. Vicente.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 35:704** — Dá nova redacção aos artigos 20.º, 21.º e 82.º do decreto n.º 34:646, que regulamenta as disposições legais relativas aos exames de admissão aos liceus e aos exames liceais.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 7 de Junho de 1946, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

#### Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

#### 3) De móveis:

- a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Material diverso e utensílios . . . . . 16.470\$00

Para reforço da rubrica:

#### Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

#### 2) De semoventes:

- a) Veículos com motor . . . . . 16.470\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 7 de Junho de 1946. — O Presidente do Conselho de Administração, José Eduardo de Carvalho Crato.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fomento Colonial

### Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

#### Portaria n.º 11:392

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que se proceda à reimpressão e seja posto em circulação na colónia de Moçambique 1.000:000 de selos comemorativos do IV Centenário de Lourenço Marques, da taxa de 20\$.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 17 de Junho de 1946. — O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

#### Portaria n.º 11:393

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944:

1.º Que sejam criados e postos em circulação na colónia de Angola, cumulativamente com os selos de franquia em vigor, selos de franquia da emissão Ceres das taxas de \$35 e 1\$75, com as cores e nas quantidades a seguir indicadas:

- 500:000 da taxa de \$35 (cor verde).
- 1.000:000 da taxa de 1\$75 (cor azul).

2.º Que se proceda à reimpressão para a mesma colónia de selos da mesma emissão das taxas e nas quantidades seguintes:

- 250:000 da taxa de \$01.
- 500:000 da taxa de \$05.
- 3.000:000 da taxa de \$10.
- 500:000 da taxa de \$15.
- 2.500:000 da taxa de \$20.
- 500:000 da taxa de \$30.
- 500:000 da taxa de \$40.
- 6.000:000 da taxa de \$50.
- 250:000 da taxa de \$60.
- 100:000 da taxa de \$70.
- 250:000 da taxa de \$80.
- 2.000:000 da taxa de 1\$00.
- 1.000:000 da taxa de 2\$00.
- 1.500:000 da taxa de 5\$00.